

Tendo em conta as circunstâncias acima sublinhadas, a Comissão devia ter exposto, como as recorrentes defendem, um raciocínio fundamentado para aprovar a operação notificada. O facto de não o ter feito implica uma violação do seu dever de fundamentação e, assim, do artigo 253.º CE.

(¹) JO 2004 C 31, p. 5-18.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Setembro de 2006 — Izar Construcciones Navales/Comissão

(Processo T-382/03) (¹)

(2006/C 281/77)

Língua do processo: espanhol

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

(¹) JO C 21, de 24.1.2004.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Setembro de 2006 — Izar Construcciones Navales/Comissão

(Processo T-381/03) (¹)

(2006/C 281/76)

Língua do processo: espanhol

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

(¹) JO C 21, de 24.1.2004.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 27 de Setembro de 2006 — Drazdansky/IHMI — Bad Heilbrunner Naturheilmittel (VITACAN)

(Processo T-383/04) (¹)

(2006/C 281/78)

Língua do processo: alemão

O presidente da Primeira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

(¹) JO C 314, de 18.12.2004.